

TERMO DE CONVÊNIO

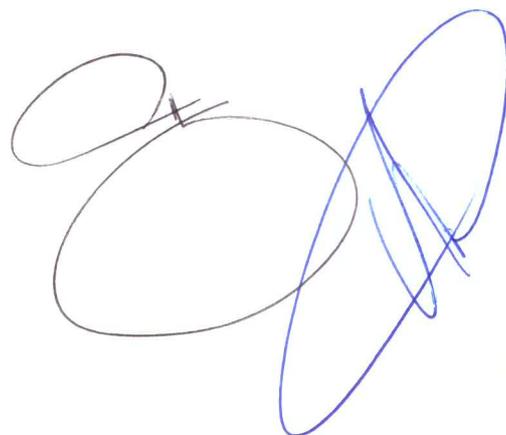
TERMO DE CONVÊNIO para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, em caráter gratuito.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO o EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Porto Ferreira, Dr. VARNER HUGO ALBERNAZ, portador da cédula de identidade RG. nº 19.355.284 e inscrito no CPF sob nº 162.246.368-42, e de outro, como CEDENTE a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Dr. MAURÍCIO SPONTON RASI, portador do RG. nº 17.448.001-5 e do CPF/MF nº 120.261.718-23, com autorização contida na Lei Municipal nº 2.267, de 05 de março de 2002, alterada pela Lei nº 2.363, de 23 de dezembro de 2003, firmam o presente instrumento de convênio visando a cessão de Servidores Municipais para prestarem serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. - Convênio para a cessão de servidores municipais para exercerem as funções de Oficial de Justiça “ad hoc” junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para o Executivo Fiscal, instalado na Comarca a que pertencer o município.

1.1.1. - A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1. - A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

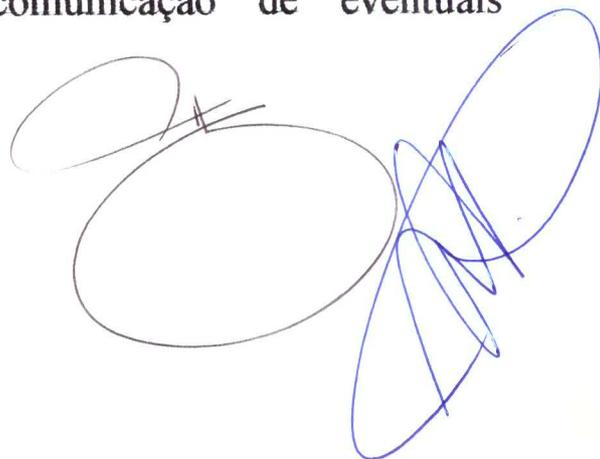
2.1.1. – O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n° 2.267, de 05 de março de 2002, alterada pela Lei n° 2.363, de 23 de dezembro de 2003, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.1.2. - O CEDENTE encaminhará certidões cíveis e criminais dos referidos servidores ao MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca que analisará seus antecedentes, bem como verificará se os mesmos preenchem os requisitos do Provimento CSM n° 777/02, permanecendo tais certidões acondicionadas no Cartório.

2.1.3. – O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da aprovação do convênio pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

2.2. – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. – A freqüência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.



2.3. – A faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da freqüência.

2.4. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

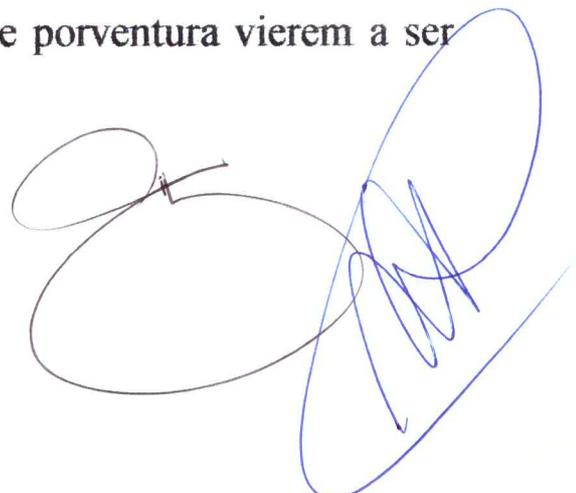
3.1. – Zelar pela observância da jornada de trabalho dos servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. – Estar ciente que o servidor cedido poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. – Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. – Estar ciente de que CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.



3.6. – Fiscalizar para que o serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.7. – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas.

4.2. – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. – Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

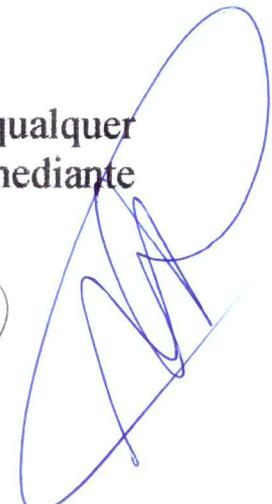
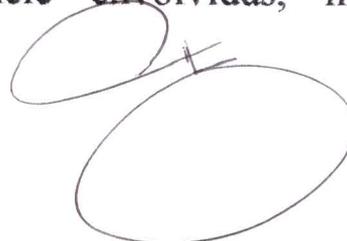
4.4. – Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.7 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. – O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovado por igual período, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. – Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante



comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

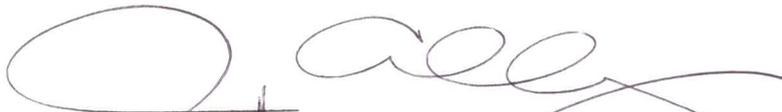
6.2. – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1.- Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em 03 (três) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Porto Ferreira, 10 de janeiro de 2005.



DR. VARNER HUGO ALBERNAZ
Juiz de Direito Diretor do Fórum da
Comarca de Porto Ferreira



DR. MAURÍCIO SPONTON RASI
Prefeito do Município de Porto Ferreira



TESTEMUNHAS:

WALTER JOSÉ BORELLI JUNIOR
RG. nº 10.471.598

SUELI GOMEZ DAMICO
RG nº 9.033.038